



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DE RONDÔNIA

ACORDO DE COOPERAÇÃO Nº 010/2023/CREA-RO

Acordo de Cooperação que entre si celebram o **Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Rondônia-crea-ro** e o **IPOG - Instituto de Pós-Graduação & Graduação**

O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA - CREA-RO, autarquia federal dotada de personalidade jurídica de direito público, conforme disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, com sede à localizado na Rua Abunã, nº 2280, Bairro São João Bosco, em Porto Velho/RO, CEP 76803-762, nesta Capital, inscrito no CNPJ-MF sob nº 04.920.948/0001-16, doravante denominado de **CREA-RO**, neste ato representado pelo seu Presidente, o Engenheiro Florestal Srº. **CARLOS ANTÔNIO XAVIER**, inscrito no CPF nº 835.***.***-15, residente e domiciliado em Porto Velho-RO,

A **MGC EDUCACIONAL- CONVENIADA IPOG EM RONDÔNIA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 36.460.250/0001-51, com sede na Av. Rio Madeira nº 2759 – Bairro Embratel, Porto Velho neste ato representado pelo seu sócio (a) proprietário (a); **NÁSSARA MELO CAVALCANTE DE ANDRADE**, brasileiro (a), empresário (a), portador (a) da Carteira de Identidade nº2000001135443, expedida pela SSP/AL, inscrito no CPF 051.***.***-90.

RESOLVEM celebrar o presente ACORDO DE COOPERAÇÃO que será regido, no que couber, pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Acordo de Cooperação tem por objeto o apoio ao IPOG na divulgação dos serviços prestados nos principais eventos e nos meios de comunicação do CREA-RO.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

A vigência deste terá sua vigência de 12 (doze) meses, a contar da data de assinatura do termo, podendo ser renovado, sucessivamente, mediante concordância das partes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RESCISÃO

A rescisão poderá ocorrer a qualquer tempo e por iniciativa de qualquer das partes, mediante prévia e expressa notificação por escrito, com justificativa e com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA QUARTA – DOS TERMOS ADITIVOS

O presente acordo de cooperação poderá ser complementado ou modificado mediante aditivos, os quais servirão, também, para esclarecer casos omissos ou dúvidas, passando tais modificações ou acréscimos a fazerem parte integrante do presente instrumento de cooperação.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DO CREA-RO

Obriga-se o CREA-RO a:

5.1. Assegurar espaço nos meios de comunicação do CREA-RO para a divulgação de cursos, seminários e eventos dirigidos a profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA.

5.2 Disponibilizar ao **IPOG** a logomarca do CREA-RO, em cursos ligados à Engenharia, sempre como apoio, para colocação no material de divulgação dos cursos, seminários e eventos dirigidos a profissionais vinculados ao Sistema CONFEA/CREA.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DO IPOG

Obriga-se o IPOG:

6.1. conceder os seguintes descontos aos profissionais do Sistema CONFEA/CREA que comprovarem o pagamento da anuidade do exercício, bem como aos seus funcionários e dependentes destes;

6.1.1 Para cursos de graduação: Percentagem de desconto de 15% (quinze por cento) sobre o valor da mensalidade, com pagamento efetuado até dia 10 de cada mês;

6.1.2 Para cursos de pós-graduação: Percentagem de desconto de 15% (vinte por cento) sobre o valor da mensalidade, com pagamento efetuado até dia 10 de cada mês;

6.1.3 Para cursos de extensão: Desconto de 10% (vinte por cento) sobre o valor total do curso;

6.2. Conceder 01 (um) bolsa integral de estudos, para um profissional ou funcionário indicado pelo CREA-RO, em 1 (um) curso de Pós-Graduação ofertados pelo IPOG a cada 10 (DEZ) indicações do CREA – RO, com matrículas efetivadas e pagas, em

curso de Pós Graduação no formato remoto ao vivo, limitadas a duas (02) por ano.

6.3 Encaminhar ao CREA-RO, trimestralmente, relação dos beneficiados com o desconto previsto na presente cláusula.

§ 1º - Os profissionais do Sistema CONFEA/CREA deverão comprovar o pagamento da anuidade do exercício, mediante a apresentação de Certidão de Registro e Quitação ou guia de pagamento.

§ 2º - Os funcionários comprovarão o vínculo empregatício através da Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS ou contracheque atualizado.

§ 3º - Os dependentes dos funcionários apresentarão comprovante de grau de parentesco, sendo estendido os benefícios apenas aos parentes em 1º grau, através de certidão de nascimento ou casamento e, no caso de dependência financeira, cópia da declaração do imposto de renda.

§ 4º O objeto do Termo de Cooperação não incidirá sobre outros descontos promovidos pelo IPOG.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESPONSABILIDADE COM TERCEIROS

O CREA-RO não se responsabilizará pelas obrigações assumidas por profissionais, funcionários e seus respectivos dependentes, perante ao IPOG, tampouco por quaisquer obrigações assumidas pelo IPOG diante de seus contratantes.

CLÁUSULA OITAVA – DOS RECURSOS

Fica expressamente avençado que cada parte deste termo de cooperação arcará com as despesas necessárias à sua execução, não havendo transferência de recursos materiais, financeiros ou humanos entre si.

CLÁUSULA NONA – DOS COMPROMISSOS RECÍPROCOS

O CREA-RO e o IPOG se obrigam a promover articulação e interação permanentes entre seus dirigentes, de forma a serem obtidas, de forma rápida e confiável, as informações de interesse de cada uma das partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA AÇÃO PROMOCIONAL

Em qualquer ação promocional relacionada com o objeto deste Acordo de Cooperação, assim como os formulários, materiais de divulgação e outros será destacada a participação do CREA-RO, exclusivamente quanto ao que diz respeito à divulgação que se propõe por meio do presente contrato.

10.1 Antes da veiculação do presente Acordo, em qualquer material publicitário, deverá o mesmo ser submetido à apreciação do CREA-RO, que deverá aprová-lo previamente e por escrito, vedada a utilização, reprodução ou imitação de sinais distintivos visualmente perceptíveis do CREA-RO, sem a sua expressa autorização.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Qualquer alteração nas condições ajustadas no presente Acordo deverá ser previamente discutida entre as partes, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias, anteriores a data da respectiva alteração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESILIÇÃO

As partes poderão denunciar o presente Acordo a qualquer tempo, mediante comunicação escrita, com antecedência de 30 (trinta) dias, sem direito à indenização a qualquer título.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

Fica convencionado que o Foro da Seção Judiciária de Rondônia para dirimir questões decorrentes deste Termo de Cooperação, renunciando as partes qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem de acordo, firmam as partes o presente em 03 (três) vias de igual teor, juntamente com as testemunhas abaixo.

Porto Velho (RO), na data da assinatura eletrônica.

Documento assinado eletronicamente por:

Patricia Silva dos Santos, Procurador(a) Jurídico, em 04/12/23 às 10:20 *

Nássara Melo Cavalcante de Andrade, Sócio (a), em 29/11/23 às 19:41 *

Carlos Antonio Xavier, Presidente, em 29/11/23 às 21:51 *

* HORÁRIO OFICIAL DE BRASÍLIA



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-DFF4** e o código CRC **8A477811**.



End.: Rua Abunã 2280. Bairro São João Bosco. CEP: 76.803-763.
Porto Velho-RO.